



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 037/2017**  
(Autoria: Poder Executivo)

Institui o Programa de Incentivo ao **Jovem Agricultor Familiar** e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Boa Vista do Sul o Programa de Incentivo ao Jovem Agricultor Familiar, que tem por finalidade proporcionar apoio aos jovens empreendedores que atuam no meio rural, incentivando a diversificação e o aumento da produção, visando à elevação da renda da família produtora rural e fortalecendo as iniciativas diferenciadas para os jovens agricultores.

**Art. 2º** O Município poderá conceder, em virtude do interesse público, nos termos desta Lei, incentivo sob forma indenizatória (reembolso), para Jovens Agricultores.

Parágrafo único. O Município indenizará parte das despesas decorrentes do financiamento através do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf Investimento – Linha Mais Alimento ou através de investimento próprio, contratado pelo Jovem Empreendedor do Campo ou pela família, nos termos desta Lei.

**Art. 3º** O Município concederá, desde que, não ultrapassar 100 VRM's (Valor de Referência Municipal) o ressarcimento do percentual de 15% (quinze por cento) do investimento realizado:

- I-quando for via financiamento (PRONAF);
- II-ou quando o agricultor tiver recursos próprios para o projeto.

**Art. 4º** Serão contemplados Famílias de Jovens Agricultores Familiares compostas por jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 35 (trinta e cinco) anos de idade que contemplem aos seguintes requisitos:

- I- possuir Talão de produtor próprio ou como participante de outro titular;
- II- ter Projeto aprovado junto a EMATER;
- III- apresentar o projeto e obter aprovação do Conselho Municipal da Agricultura de Boa Vista do Sul;
- IV- apresentar Declaração de Aptidão ao Pronaf –DAP;
- V- projeto de engenharia civil, ambiental e sanitário, quando necessário.
- VI- comprovar participação ativa do jovem nas atividades rurais (Declaração do Conselho municipal da agricultura)

Parágrafo único. Toda a produção resultante desse projeto, deve ser vendida somente com nota fiscal ou talão de produtor.

**Art.5º** O Município concederá o ressarcimento do percentual de 15% (quinze por cento) do valor do investimento realizado nos termos previstos no art. 3º desta Lei, em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

parcela única subsequente à conclusão do projeto, mediante solicitação do mesmo junto à Secretaria Municipal da Agricultura.

Parágrafo único. O Ressarcimento será através de depósito bancário na conta do beneficiado, este devendo apresentar os seguintes documentos:

- I- requerimento solicitando o incentivo;
- II-certidão negativa de débitos municipais;
- III-apresentar Banco e Conta Bancária;
- IV-apresentar relatório de conclusão da obra emitido pela EMATER e cópia das notas fiscais.

**Art. 6º** As atividades a serem beneficiadas compreendem novos empreendimentos produtivos e/ou ampliação de empreendimentos existentes.

§ 1º Não serão beneficiadas atividades de custeio.

§ 2º Não serão beneficiados projetos que envolvam a aquisição de tratores, implementos agrícolas e veículos automotores.

**Art.7º** Para ter direito ao benefício, quando for via financiamento (PRONAF) ou quando o agricultor tiver recursos próprios para o projeto, o prazo para o exercício nas atividades exigidas nos termos do Art. 6º, desta lei, será, no mínimo, de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Caso o agricultor receba o benefício instituído por esta Lei, encerrar sua atividade antes do término do prazo previsto no artigo 7º, deverá devolver aos cofres públicos do Município o valor proporcional correspondente aos anos faltantes, sob pena de não devolvendo, responder administrativamente e/ou judicialmente.

**Art.8º** Para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos do Fundo Municipal da Agricultura com aporte orçamentário regular, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura.

**Art.9º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**

Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 037/2017**

Senhora Presidente;  
Senhores Vereadores;

Nos últimos tempos constata-se o progressivo envelhecimento da população no setor agrícola e pecuário, assim como o abandono das explorações e desertificação do mundo rural. As causas são múltiplas e variadas não sendo alheio o fato das políticas adaptadas para contrariar esta tendência não terem tido, ao longo dos anos, os efeitos pretendidos.

Conforme Abramovay et al. (1998), este esvaziamento do campo é uma das maiores ameaças para o desenvolvimento rural. A ideia de que os filhos reproduzem os papéis dos pais cada vez mais se distancia da realidade, o que prejudica o processo de sucessão familiar da propriedade.

Muito embora nos últimos anos houveram importantes conquistas para o setor da agricultura familiar, com o advento de políticas públicas fantásticas a juventude ainda permanece carente a espera de mais lucidez nas ações públicas.

Discutir a realidade da juventude rural hoje implica um olhar mais atento às suas lutas, sonhos e angústias. Significa pensarmos problemas e nas perspectivas possíveis para essa parcela de jovens que se vê na fronteira entre manter-se no campo ou migrar para os centros urbanos à procura de melhores condições de vida. No entanto, se ficar no campo significa encarar uma dura realidade de privações e de falta de perspectivas, migrar para as cidades traz outras sérias consequências, como enfrentar o crescente desemprego, a pobreza e a violência (CAMPOLIN, 2005).

Pensar sucessão rural não é dizer: isso é uma responsabilidade restrita da família. É, mais que tudo, ter políticas que garantam oportunidades efetivas de permanecer no campo, não é somente penalizar e responsabilizar as famílias, como se fosse um problema delas o fato de o jovem não querer ficar no campo, ou mesmo que os pais não ajudam o jovem a ficar no campo. A sucessão rural só é possível com modelos de desenvolvimento justos e sustentáveis.

O rejuvenescimento do tecido humano na agricultura e no mundo rural é uma necessidade por todos reconhecida. Importa, por isso, canalizar todos os apoios previstos para os jovens agricultores à instalação e desenvolvimento da atividade agropecuária, divulgar os meios disponíveis, estimular a todos os intervenientes (Organização de Agricultores, Entidades de classe, Municípios, Extensão rural, Cooperativas, Associações Sociedade) cabe o papel de motores dinamizadores do Desenvolvimento do nosso mundo Rural no qual os jovens, como já referimos, assumem um papel preponderante.

Nesta proposição Técnica abordaremos os vários apoios e subsídios aos quais os jovens agricultores podem acessar, no qual existem apoios diretamente relacionados com a instalação de Jovens Agricultores e investimentos nas explorações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

agrícolas. O objetivo é formar empreendedores, torná-los produtores de sucesso e modernizar cada vez mais a produção. Quando possível, requintar as cadeias produtivas estimulando os processos agroindustriais com incentivo ao abastecimento da cidade com gêneros alimentícios primários, semi processados e agroindustrializados de primeira necessidade. O projeto estende o benefício de ajuda a empreendedores entre 16 a 35 anos para que tenham facilidade de permanecer na propriedade rural e participação direta da produção primária e na produção agroindustrial.

O presente projeto vai nessa direção de tornar viável novas iniciativas e novos empreendimentos.

Considerando o tudo exposto, contamos com a aprovação de mais este projeto.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos quatorze dias do mês de novembro de 2017.**

Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal